



# BOLETIM OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGEIRO

**ANO XLIX - Órgão Oficial do Município, criado pela Lei nº. 100 de 10/01/1976 – MOGEIRO nº 4.408 – 31 de janeiro de 2025.**

## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

LEI N° 432/2025

DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

#### REAJUSTA O SALÁRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTONIO JOSÉ FERREIRA**, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais, cuja remuneração global se equipara ao salário mínimo vigente no país.

**Art. 2º**- Os servidores municipais a que se refere o artigo anterior terão aumento sobre o salário base, um salário mínimo de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

**Art. 3º**- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário

**Art.4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo seus efeitos financeiros que retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, 31 de janeiro de 2025.

**Antonio José Ferreira**  
Prefeito Constitucional

LEI N° 433/2025

31 DE JANEIRO DE 2025.

#### REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTONIO JOSÉ FERREIRA**, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Os vencimentos dos servidores do quadro do Magistério, lotados na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Mogeiro/PB, serão reajustados, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 que “Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica” e a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, fixados para carga

horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.

**§ 1º**- O total de horas citado no caput deste artigo será participativo, observando-se, prioritariamente: 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas prestadas na execução, planejamento e capacitação em serviços – PROAÇÃO.

**§ 2º**- O reajuste concedido no caput deste artigo será da ordem de 7% (sete por cento), sobre os atuais vencimentos, tendo como parâmetro o atual valor de vencimento de cada simbologia.

**Art. 2º**- Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão originários do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, conforme Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências”.

**Art. 3º**- As despesas de que trata o art. 1º estão representadas na unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos à 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, 31 de janeiro de 2025.

**Antonio José Ferreira**  
Prefeito Constitucional